



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 787

POSSIBILITA MUDANÇA DE
PADRÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica possibilitada a mudança de padrão inferior para outro superior, ao Servidor deste Município, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cuja função pública esteja na conformidade da Lei Municipal nº 688/86 de 18/11/86-Quadro de Empregos.

Artigo 2º - A mudança de padrão a que se refere o artigo 1º desta Lei, somente poderá ser processada mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

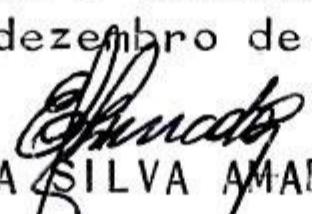
- I - Se o Servidor estiver exercendo a função de maior complexidade a no mínimo sete (07) meses, antes, comprovado mediante declaração do Secretário do Órgão a que o Servidor estiver em exercício.
- II - Se o Servidor comprovar o grau de escolaridade exigida para o exercício da função a que for exercer, na conformidade da Lei nº 688/86.
- III - Se o Servidor comprovar desempenho e conduta funcional compatível com a função pública.
- IV - Se houver vaga na função correspondente ao padrão a que for mudar, criada em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de dezembro de 1988

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 1988


ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário Municipal de Administração